



DECRETO Nº 4.828/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"Regulamenta o artigo 117, da Lei Municipal nº 1.611/2010 e dá outras providências."

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito de Borda da Mata, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do Art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA,

DECRETA:

Art. 1º - Ao servidor público municipal designado para compor qualquer Órgão de Deliberação Coletiva, será pago Jeton, calculado à razão de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupe, por reunião que efetivamente participe, limitado o pagamento ao limite de 20% (vinte por cento), desde que não haja vedação em legislação específica.

§ 1º. Somente será pago o Jeton em razão da participação em um Órgão de Deliberação Coletiva, sendo vedada a percepção simultânea do mencionado adicional em razão da participação em mais de Órgão.

§ 2º. O Jeton somente será pago quando as reuniões do Órgão de Deliberação Coletiva ocorrerem em horário diverso daquele estabelecido para o expediente normal da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

Art. 2º - O Jeton somente será pago ao servidor enquanto este permanecer em exercício junto ao Órgão de Deliberação Coletiva e não será incorporado para quaisquer fins, nem será considerado para os fins de cálculo de quaisquer outros adicionais pecuniários.

Art. 3º - A comprovação da participação nas reuniões dos Órgãos de Deliberação Coletiva será feita através da apresentação das respectivas Atas ao Setor de Pessoal, até o dia 20 de cada mês, para inclusão em folha de pagamento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 10 de abril de 2023.

Afonso Raimundo de Souza
Prefeito Municipal